

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/01/2020
Eromben Tereza Valente

IPAAM
FL. Nº 506
6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 549/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M. de Fátima Santiago-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tereza D'Ávila, nº 20, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.866.037/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.524-0

FONE: (92) 99132-0955/4842

FAX: (92) 3651-0752

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0329

PROCESSO Nº: 4053/T/08

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tereza D'Ávila, nº 20, Santa Etelvina, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e pintura por aspersão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

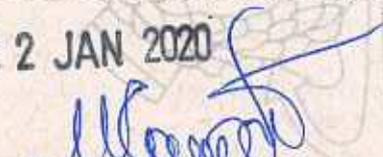
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.356 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 JAN 2020


Maria do Carmo Nevés dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 549/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4053/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, com Certificado de destinação de resíduos.
9. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente proveniente da Estação de Tratamento de Despejos Industriais - ETDI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, DBO₅, óleos e graxas mineral, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, orgânico total, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais) e índice de fenóis**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável pela amostragem que indicará a metodologia de preservação da amostra. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação ambiental em vigor, apresentar plano de intervenção no sistema e posterior apresentação dos registros analíticos se atendido os valores limites para o descarte.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Comprovante de destinação final do lodo oriundo da fossa/filtro.